

c) Formação Avançada para Pós-Doutorandos — 2750 euros por ano letivo;

2 — Sempre que o período de formação seja diferente de um ano, o valor da propina será proporcional ao período de estudos contado em décimos do valor definido em 1.

3 — A propina pela frequência de Formação de Investigadores e Investigação Avançada será isenta a estudantes oriundos de Instituições com protocolos de Cooperação ou protocolos de Mobilidade ativos.

SECÇÃO V

Disposições Gerais

Artigo 10.º

Anulação e readmissão de inscrições

1 — Em caso de anulação da inscrição de Cursos de Licenciatura, Pós-Licenciatura de Especialização, de Pós-Graduação e de Mestrado e a pedido do aluno:

a) Até 60 dias após a data de inscrição, é devido o pagamento de 50 % do valor fixado para a propina anual;

b) Em data posterior ao prazo fixado na alínea a), o valor devido é o total da propina.

2 — Nos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização, de Pós-Graduação e de Mestrado e para efeitos do número anterior, considera-se como data de inscrição a data de início do curso (1.º dia de aulas), ou, no caso de estudantes admitidos após o início do curso, a data de matrícula.

3 — No caso de readmissão de alunos de Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização, de Pós-Graduação e de Mestrado referidos no ponto 1 deste artigo, e durante o primeiro ano do curso, terão direito a uma redução do número de prestações de propinas pela frequência do curso considerando:

a) A uma redução de 3 mensalidades quando a anulação tenha sido feita até 60 dias da data da inscrição no curso;

b) A uma redução de 5 mensalidades quando a anulação tenha sido feita após 60 dias da data da inscrição no curso;

c) As reduções previstas nas alíneas anteriores corresponderão às últimas mensalidades dos respetivos cursos.

d) No caso dos cursos de Mestrado, e para os estudantes que em frequência anterior tenham pedido prorrogação de prazos para entrega da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio e assegurado pagamento de algumas prestações de décimos da propina anual, terão de pagar uma propina anual reduzida em 70 % do valor pago em frequência anterior pelos períodos de prorrogação pedidos.

4 — Os estudantes dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização, de Pós-Graduação e de Mestrado em caso de anulação de inscrição após a matrícula e antes do início do curso, tendo a vaga sido ocupada por admissão de suplente não será devido o pagamento de propinas;

5 — Os estudantes dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização, de Pós-Graduação e de Mestrado em caso de anulação de inscrição entre o início do curso e 15 dias após o início do curso, com ocupação de vaga por admissão de suplente, será devido apenas o pagamento de uma das mensalidades previstas no n.º 1 do artigo 6.º

Artigo 11.º

Pagamento fora de prazo

Os alunos que não pagarem a propina nos prazos estabelecidos terão de pagar a importância em dívida acrescida de juros legais, e de acordo com a tabela de emolumentos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Artigo 12.º

Consequências do não pagamento

1 — Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, o incumprimento do pagamento da propina implica:

a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

b) Suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

2 — Verifica-se haver incumprimento do pagamento das propinas quando não for feito o pagamento das prestações da propina nas datas previstas.

3 — Haverá condicionantes nos sistemas de informação de classificações aos estudantes em incumprimento.

4 — Os registos no sistema de informação relativos a um dado ano escolar são de efeito nulo para os alunos em incumprimento.

5 — Só podem inscrever-se num ano escolar os alunos que tenham a sua situação regularizada relativamente aos anos anteriores, perdendo a matrícula os que não o tiverem feito.

Artigo 13.º

Alunos bolseiros

Para todos os estudantes com candidatura concluída a bolsa de estudo, os prazos de pagamento das prestações de propinas será definido para data posterior ao deferimento ou indeferimento da bolsa.

Artigo 14.º

Disposições finais

1 — Para além do pagamento da propina, deve também cada aluno suportar os prémios de seguro escolar bem como, as taxas e emolumentos fixados na tabela.

2 — A emissão de certidões e de carta de curso só será feita depois do pagamento integral da propina e outros emolumentos e dívidas existentes, incluindo custos de livros requisitados e não entregues no Centro de Documentação.

3 — Todos os prazos referidos neste regulamento em dias são contados em dias seguidos.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão sanadas por despacho da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento aplica-se a partir do dia da sua publicação e revoga o regulamento anterior.

2 de novembro de 2016. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

210060056

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 14880/2016

I — No uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pelo Lei n.º 62/2007, de 10 setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, (Despacho normativo n.º 18/2009, de 30 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, com as alterações aduzidas pelo Despacho normativo n.º 11/2011, de 14 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de junho), nomeio Vice-reitor do ISCTE-IUL, o docente abaixo identificado:

Doutor Nuno Miguel Pascoal Simões Crespo, Professor Auxiliar com agregação do ISCTE-IUL, para a área de avaliação e desenvolvimento institucional.

II — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de novembro de 2016.

14 de novembro de 2016. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luís Reto*.
210057521

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 15410/2016

Mestrado Integrado em Medicina, 9.ª edição, 2017-2018

(Registo n.º R/B-Cr 121/2009, da DGES)

1 — Vagas:

I) Número de vagas e número mínimo de inscrições para o funcionamento do curso para a edição do ano letivo 2017/2018: 48

2 — Condições de candidatura:

I) Podem candidatar-se ao curso de Medicina os titulares de, pelo menos, um diploma de 1.º ciclo (licenciatura) ou equivalente legal ou de um ciclo de estudos integrado (no caso de cursos de Mestrado Integrado), de acordo com as seguintes condições:

i) Aceitam-se licenciaturas/mestrados integrados nas áreas de ciências da natureza (v. g. Biologia, Geologia, Química, etc.), ciências da saúde e afins (v. g. Medicina Dentária, Medicina Veterinária, Enfermagem, Farmácia, Ciências Biomédicas, etc.) ou ciências exatas (Matemática, Física, Engenharias, etc.). As competências associadas a estas licenciaturas/mestrados integrados deverão permitir a creditação de um mínimo de 120 ECTS;

ii) A classificação mínima da licenciatura/mestrado integrado tem de ser 14 valores. Exceção fazem-se os candidatos detentores de um diploma de 3.º ciclo (doutoramento), aos quais não é exigida nota mínima ao nível da licenciatura ou mestrado integrado.

Aceitam-se ainda candidatos com média final de 13 valores, desde que tenham um mínimo de 5 anos de experiência profissional na área da licenciatura/mestrado integrado.

II) Para candidatos estrangeiros cuja língua materna não seja Português é indispensável fluência em Português escrito e falado.

III) Os candidatos terão de demonstrar experiência em voluntariado, ou experiência profissional, sendo que:

i) Por voluntariado entende-se o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro. No entanto, para efeito de candidatura, apenas serão aceites os voluntariados que envolvam contacto contínuo e prolongado com grupos sociais vulneráveis em condições adversas. Não serão consideradas, como voluntariado, ações (estágios voluntários) que estejam inseridas dentro da estrutura curricular ou que sejam realizadas com o intuito de adquirir novas competências. Não serão aceites, nomeadamente, as seguintes ações:

- 1 — Participação em grupos de Escuteiros;
- 2 — Participação no Banco Alimentar contra a Fome;
- 3 — Catequese;
- 4 — Participação em Rastreiros;
- 5 — Participação em Colónias de Férias;
- 6 — Explicações ou apoio escolar;
- 7 — Participação em ações de formação ou sensibilização;
- 8 — Atividades de gestão.

ii) Estágios curriculares no âmbito da licenciatura ou do mestrado integrado ou destinados à aquisição de novas competências não serão considerados como experiência profissional.

iii) Para efeitos de aceitação de candidatura o período de duração mínimo exigido do voluntariado é de 12 meses.

iv) Para efeitos de aceitação de candidatura o período de duração mínimo exigido da experiência profissional é de 6 meses.

v) Para efeitos de atribuição das pontuações a que alude o ponto 1., do art. 7.º, do Regulamento de Candidatura e Seleção do Curso de Mestrado Integrado em Medicina, o período de duração mínimo exigido do voluntariado é de 2 meses e o período mínimo exigido de experiência profissional é de 6 meses.

IV) A data a considerar para efeito de cumprimento dos requisitos de candidatura corresponde ao último dia do prazo estipulado para formalização das candidaturas.

3 — Prazos de candidatura e seleção:

I) Período de candidaturas: de 16 de dezembro de 2016 a 06 de fevereiro de 2017.

II) Seleção dos candidatos:

a) Provas de aptidões cognitivas e de conhecimentos da língua inglesa:

a1) Data e local de realização das provas: serão anunciados em <http://dcbm.ualg.pt> e afixados nas instalações do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina (DCBM), sito no átrio do edifício 2 do Campus de Gambelas da Universidade do Algarve.

b) Minientrevistas:

b1) N.º candidatos admitidos às Minientrevistas: 105

b2) Data e Local de realização das Minientrevistas: serão anunciados em <http://dcbm.ualg.pt> e afixados nas instalações do DCBM.

4 — Formalização da candidatura:

I) A candidatura deverá ser formalizada mediante o preenchimento de formulário específico para o efeito, disponível em <http://dcbm.ualg.pt>,

dentro do prazo fixado no ponto 3. A formalização da candidatura deverá integrar os seguintes documentos:

- i) *Curriculum Vitae*;
- ii) Certificado da habilitação académica com indicação de média final da licenciatura ou do mestrado integrado;
- iii) Certificado com listagem das disciplinas da licenciatura ou do mestrado integrado;
- iv) Certificado de habilitação do Mestrado ou Doutoramento (se aplicável);
- v) Carta de motivação;
- vi) Cópia do cartão de cidadão ou outro documento de identificação;
- vii) Declaração da entidade (ou responsável) onde realizou voluntariado, citando tarefas e duração do voluntariado (início e fim do período). No caso de não ter realizado trabalho de voluntariado, mas ter tido experiência profissional, deve apresentar uma declaração da entidade (ou responsável) onde trabalhou.

II) A candidatura é válida apenas para o ano letivo a que respeita.

III) A admissão dos candidatos à primeira fase do processo de seleção está sujeita ao pagamento obrigatório de uma taxa de inscrição no valor de €165,00. A divulgação dos resultados, bem como a forma e prazo de pagamento da taxa de inscrição serão disponibilizados em <http://dcbm.ualg.pt> e afixados nas instalações do DCBM.

IV) A não comparência às provas de seleção ou a desistência na sequência do processo de seleção não conferem o direito ao reembolso da taxa de inscrição paga.

V) As omissões e/ou erros cometidos no preenchimento do boletim de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

5 — Período de matrícula em 2017/2018:

Previsivelmente, de 14 de agosto a 4 de setembro de 2017.

6 — Funcionamento:

O curso iniciará no ano letivo 2017-2018, previsivelmente em 4 de setembro de 2017.

7 — Período de funcionamento:

O curso funcionará de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 19:00, em horário detalhado a fixar.

8 — Plano de estudos:

Consultar o endereço <http://dcbm.ualg.pt/pt/content/mestrado-integrado-em-medicina>

9 — Propinas:

É devido o pagamento de propinas no valor que for fixado para o 1.º ciclo, nos termos previstos no artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto com as devidas alterações introduzidas pela Lei 49/2005 de 30 de agosto, por força do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

10 — Regulamento de Candidatura e Seleção ao curso de Medicina:

Disponível em <http://dcbm.ualg.pt/pt/content/mestrado-integrado-em-medicina>

11 — Informações complementares: de preferência por e-mail, através do endereço medicina@ualg.pt

17.11.2016. — O Reitor, *António Branco*.

210059369

Despacho n.º 14881/2016

Serviços Académicos

Por despacho de 16 de novembro de 2016, da Pró-reitora, Professora Doutora Maria Gabriela Figueiredo de Castro Schütz, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Algarve e nos termos dos artigos 10.º a 12.º do Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, são designados para fazerem parte do júri das provas de Título de Especialista na área científica de Trabalho Social e orientação (CNAEF: 726), requeridas pelo licenciado António José Filhó Oliveira e Sousa, os seguintes membros:

Presidente: Doutora Maria Gabriela Figueiredo de Castro Schütz, Pró-Reitora da Universidade do Algarve, por delegação de competências do Reitor.

Vogais:

Doutor António Manuel dos Reis Marques, Professor Coordenador da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal;

Doutora Carla Sónia Lopes da Silva Serrão, Professora Adjunta da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto;